

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1622/82 - PROCESSO DRECAP-2/ 1063/82

INTERESSADO: COLÉGIO "SALDANHA MARINHO"/CAPITAL/COGSP

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A SITUAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA ESCOLA

RELATORA: MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 475 /83 APROVADO EM 06/04/83 CEEG

1-HISTÓRICO

Ao examinar a solicitação de reconhecimento de seus cursos de 2º grau, encaminhada pela direção ao Colégio "Saldanha Marinho", Capital, a Assessoria Técnica da COGSP deparou com a situação referente à autorização para funcionamento da Habilitação Técnica em Secretariado, sobre a qual versa a presente consulta.

Trata-se do seguinte conforme expõe a COGSP:

"O Colégio Saldanha Marinho foi autorizado a funcionar em 17.04.28, através de despacho do Senhor Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio (fl. 30- anexos) concurso de Técnico em Contabilidade .

A autorização para funcionamento da habilitação Técnico em Secretariado foi requerida pela direção da escola em 30.09.69. Em 12.12.69, foi encaminhado ao então Inspetor Regional em São Paulo o relatório de verificação prévia para instalação do referido curso (fls. 40 a 54- anexos) .

A direção da escola, através de ofício datado do 28.04.70 dirigido ao Inspetor Regional do Ensino Comercial, comunica o início das atividades referentes à habilitação de Técnico em Secretariado e solicita o número da autorização da mesma.

Foi expedida declaração do MEC (fl. 57 em anexo). datada de 21.05.70, de que a solicitação acima mencionada formou o Processo I.R.D.E.C, nº 117/69, até hoje não localizado, embora o interessado tenha diligenciado junto ao MEC, no Rio de Janeiro e em Brasília. Por tal motivo, a partir de 1972, a escola passou a utilizar o número do referido processo para fins

de registro de diplomas dos concluintes .

A escola interessada, quando da homologação dos P.G.Es. estava subordinada à 2ª I.S.E.P. - Departamento de En-

sino Técnico e à 8ª DESN(em virtude do funcionamento do Ginásio, e Escola Normal). Do P.G.E. encaminhado somente à 8ª DESN, constaram a habilitação específica de 2º Grau para o Magistério e Auxiliar de Laboratórios de Análises Químicas. As habilitações Técnico em Contabilidade e Técnico em Secretariado não constaram no P.G.E. homologado em 29.06.74. Cabe lembrar que no Regimento Escolar, "aprovado pela ETEARE-DETEC em 30.01.76 foram incluídas tais habilitações.

Como já foi dito, o relatório da equipe de Supervisores da 5ª Delegacia de Ensino é bastante minucioso, ressalta "a lisura do comportamento da escola"(fl.11) e a regularidade em seu funcionamento. Entendemos que não fossem as dúvidas existentes quanto ao ato de autorização para as habilitações em funcionamento, especialmente a de Técnico em Secretariado, o Colégio Saldanha Marinho poderia ser reconhecido. A escola em questão possui uma autorização para o segundo ciclo do curso secundário - Portaria MEC nº 2 de 03.08.1970. Nos termos de visita da Sra. Inspectora Regional do Ensino Profissional (fls.62,64,65-anexos), há menção ao "Curso de Secretariado" e os diplomas referentes a esse curso foram regularmente registrados pelo MEC conforme copia xerográfica incluída na pasta de anexos (fl. 67."

Trata-se de saber se, nestas circunstâncias a habilitação tem condições para receber o reconhecimento.

## 2 . APRECIÇÃO

O reconhecimento de uma escola, curso ou habilitação é medida legal que visa confirmar a autorização inicial de funcionamento, depois de um certo tempo em que a instituição demonstra suas reais possibilidades de manutenção do ensino em condições de eficácia e dentro das normas legais. Com relação ao Colégio Saldanha Marinho acontecem dois problemas. O primeiro é com relação ao ato formal de autorização. Esta não é a primeira escola inspecionada pelo MEC que apresenta dificuldade em localizar a documentação e os registros referentes a má situação funcional. O fato é que o mesmo MEC inspecionou o curso e registrou os diplomas de seus alunos, até a transferência de jurisdição para o sistema estadual de ensino, o que se deu com a vigência da Lei 5692/71.

PROCESSO CEE 1622/82 - PROCESSO DRECAP-2/1063/82. PARECER CEE Nº 475/83

Entendemos pois, que devemos aceitar como regular a situação do curso até essa data.

Em 1972, nos termos do artigo 16 da Resolução SE nº 14/72, a escola deveria "adaptar desde logo seus currículos ao disposto na Resolução SE nº 2/72 do Conselho Federal de Educação e Parecer 45/72 a ela incorporado, devendo a adaptação ser concluída até 1974".

Essa adaptação deveria ser formalizada através do encaminhamento à aprovação do Plano Global do Estabelecimento.

A escola cumpriu essa determinação com relação aos cursos subordinados ao ensino secundário e não o fez com relação aos da área do ensino técnico:

As razões tornam-se difíceis de serem estabelecidas depois de tantos anos.

O fato importante é que adaptou seus currículos conforme documentos incluídos no protocolado e que vem funcionando regularmente.

Nestas condições entendemos demasiada a formalização, agora, através do PGE, figura inclusive superada pela legislação em vigor.

Nesta linha de raciocínio entendemos também, que a situação descrita não constitui óbice ao reconhecimento da habilitação.

### 3-CONCLUSÃO

Para fins de reconhecimento considera-se regular a situação do funcionamento da habilitação Técnico em Secretariado, mantida pelo Colégio "Saldanha Marinho", na Capital.

CESG, 09 de março de 1983.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1985.

a) CONSª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

P R E S I D E N T E